PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 050/2021

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2015, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído §3º no artigo 2º da Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a concessão de adiantamento pecuniário a servidores públicos e agentes políticos em atividades relacionadas com o serviço público e dá outras providências, com a seguinte redação:

" Art. 2º...

...

§3º Não serão aceitos gastos com cigarros, sobremesas, chicletes, bebidas alcoólicas, refeições de alto padrão, guloseimas e supérfluos em geral."

Art. 2º Fica alterado o parágro único, do inciso II do artigo 10 da Lei nº 2577, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10...

...

II - ...

Parágrafo único. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à Administração Pública, incluindo as previstas no §3º do art. 2º, bem como aquelas em desconformidade com as normas da presente Lei, deverão ser glosadas pelo Secretário Municipal da pasta e também pelo órgão de Controle Interno." (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 12 de agosto de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 2577, de 1º de outubro de 2015, a dispõe sobre a concessão de adiantamento pecuniário a servidores públicos e agentes políticos em atividades relacionadas com o serviço público e dá outras providências.

Visando sempre a maior transparência possível aos gastos públicos, as alterações solicitadas visam controlar e coibir excessos nas respectivas despesas em viagens realizadas utilizando o erário no regime de adiantamento pecuniário.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL